



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.572, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 222 DA LEI Nº 989/81",

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/91:

ARTIGO 1º = O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 222 DA LEI Nº 989, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.981, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ ÚNICO = O PAGAMENTO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVE SER PAGO EM UMA ÚNICA VEZ NO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO, COM BASE NA REMUNERAÇÃO INTEGRAL".

ARTIGO 2º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 31 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.991.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA